



Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	7
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	7
Súmulas de Contratos.....	8
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Boletins.....	8
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
Editais.....	15
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	
Atas.....	16
Editais.....	22
Avisos.....	25





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 73/2024-PGJ

Regulamenta o artigo 28-A do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, disciplinando, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o acordo de não persecução penal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o acordo de não persecução penal com o infrator que preencha os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), posteriormente alterada pela Resolução CNMP n. 183/2018 e pela Resolução CNMP n. 289/2024, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à solução dos conflitos;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que regulamentou a formalização do acordo de não persecução penal no artigo 28-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a interpretação feita pelos Tribunais Superiores acerca do processamento e do cabimento do acordo de não persecução penal, especialmente o julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* n. 185.913, cuja ata de julgamento foi publicada em 20 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que apesar do julgamento do *Habeas Corpus* n. 185.913/STF, ante a ausência do seu trânsito em julgado, está indefinida a situação procedimental dos processos em tramitação nos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de que as investigações criminais sejam informadas pelo princípio acusatório, tornando-as mais céleres, eficientes, desburocratizadas e respeitadoras dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal constitui importante instrumento de aprimoramento do ordenamento jurídico brasileiro e da atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a interpretação e atuação desta Instituição quanto à referida alteração legislativa;

RESOLVE, a teor dos documentos informativos constantes no **PGEA 01384.000.152/2024**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º No âmbito de qualquer procedimento investigatório, seja inquérito policial, auto de prisão em flagrante, procedimento investigatório criminal (PIC) ou quaisquer outras peças investigativas, não sendo caso de arquivamento, o membro do Ministério Público analisará a presença dos requisitos ao acordo de não persecução penal previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal.

§ 1.º O acordo de não persecução penal é negócio jurídico celebrado entre Ministério Público e investigado devidamente assistido por advogado ou defensor público, uma vez preenchidos os requisitos e pressupostos legais, e poderá ser proposto mediante avaliação das peculiaridades do caso concreto, desde que necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração penal.

§ 2.º Caso não tenha procurador constituído, cabe ao investigado interessado no acordo constituir ou buscar a assistência da Defensoria Pública.

§ 3.º Os atos destinados à realização do acordo de não persecução penal poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art. 2.º O oferecimento da proposta de acordo, bem como sua negociação, é ato privativo do Ministério Público, devendo ser realizado em suas dependências, seja na modalidade presencial ou na virtual, cabendo ao juízo sua homologação em audiência que prescinde da participação do membro ministerial.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 2.º do art. 3.º deste Provimento poderá o membro do Ministério Público adotar a forma que imprimir maior celeridade ao feito, preservadas as regras previstas no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Art. 3.º Caberá acordo de não persecução penal desde que ainda não recebida a denúncia, independentemente de o fato ser anterior ou posterior à vigência da Lei Federal n. 13.964/2019.

§ 1.º A apresentação da justificativa para o não oferecimento do acordo indicado no *caput* deve anteceder o recebimento da inicial acusatória.

§ 2.º Para os casos de denúncia já recebida quando da entrada em vigência da Lei Federal n. 13.964/2019, caberá acordo de não persecução penal desde que:

I – não tenha havido trânsito em julgado da sentença penal;

II – não tenha sido ele oferecido ou não tenha havido motivação para seu não oferecimento.





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

§ 3.º Na hipótese do § 2.º deste artigo, a falta de confissão prévia não poderá servir de óbice para o seu oferecimento, pois deverá ser ela oportunizada para fins de eventual acordo de não persecução penal.

§ 4.º O exame do cabimento de acordo de não persecução penal, na hipótese do § 2.º deste artigo, deve ser realizado mediante provocação do magistrado ou da defesa, essa na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos após 20 de setembro de 2024, sem prejuízo da atuação de ofício do membro do Ministério Público, conforme julgado no Habeas Corpus n. 185.913/STF.

§ 5.º Somente será admitida a proposta de acordo de não persecução penal após o recebimento da denúncia, fora das hipóteses do § 2.º deste artigo, quando a revisão pelo Procurador-Geral de Justiça for finalizada depois daquele ato processual.

Art. 4.º É atribuição do membro do Ministério Público oficiante, no grau de jurisdição em que se encontrar o processo, motivadamente e no exercício do seu poder-dever, avaliar o preenchimento ou não dos requisitos para negociação e celebração do acordo de não persecução penal.

§ 1.º O procedimento das tratativas e celebração do acordo de não persecução penal para os processos em tramitação em segunda instância estará sujeito a regulamento específico, aplicável, no que couber, o disposto neste Provimento.

§ 2.º Salvo quando oficial o Procurador-Geral de Justiça ou membro do Ministério Público por ele designado, no caso de recusa, o réu ou o magistrado poderão requerer a remessa dos autos para revisão, na forma do art. 9.º deste Provimento.

Art. 5.º São requisitos cumulativos para a proposta do acordo:

I – não ser caso de arquivamento da investigação criminal;

II - ter o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática do delito, nos termos do art. 6.º deste Provimento;

III – a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça;

IV – a prática de infração penal com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos;

V – ser, o acordo, necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

§ 1.º É cabível o acordo de não persecução penal nos crimes culposos com resultado violento, uma vez que nos delitos desta natureza a conduta consiste na violação de um dever de cuidado objetivo por negligência, imperícia ou imprudência, cujo resultado é involuntário, não desejado e nem aceito pelo agente, apesar de previsível.

§ 2.º A prática de infração penal sem violência ou grave ameaça indicada no inciso III do *caput* do presente artigo refere-se às hipóteses em que a vítima for pessoa física, não se aplicando a restrição para as hipóteses em que as vítimas forem pessoas jurídicas, coisas, semoventes ou sencientes.

§ 3.º Para aferição da pena mínima cominada ao delito indicada no inciso IV do *caput* do presente artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto, não sendo admissível o fracionamento das condutas para fins de tratamento individual diferenciado.

Art. 6.º Sendo cabível o acordo de não persecução penal conforme os demais requisitos, independentemente da existência de confissão anterior no curso do procedimento investigatório prestada perante a autoridade policial, o investigado será notificado para comparecer em local, dia e horário determinados, devendo constar expressamente da notificação que o ato pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática da infração penal, bem como a necessidade de o investigado se fazer acompanhar por advogado ou defensor público.

§ 1.º A confissão formal e circunstanciada da prática da infração penal e as tratativas do acordo serão registrados pelos meios ou recursos de gravação audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, devendo o investigado estar sempre acompanhado de seu defensor.

§ 2.º Não será considerada presente a confissão formal e circunstanciada, para fins de atendimento no disposto no *caput*, quando o investigado negar a prática do fato, apresentar tese excludente de ilicitude ou de culpabilidade ou permanecer em silêncio.

§ 3.º Considerar-se-á suprida a necessidade de possibilitar a confissão formal e circunstanciada quando o investigado não for localizado nos endereços constantes nos sistemas disponíveis ao Ministério Público do Rio Grande do Sul ou, quando localizado, não comparecer de forma injustificada na data e horário fixados para a solenidade.

Art. 7.º Não será cabível a proposta de acordo de não persecução penal quando:

I – for caso de arquivamento;

II – cabível a transação penal;

III - o investigado for reincidente, ressalvadas as hipóteses de reincidência em crime culposo ou em contravenção penal;

IV - houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

V – tiver sido o agente beneficiado, nos últimos 5 anos anteriores ao cometimento da infração, por acordo de não persecução penal, transação penal, ou suspensão condicional do processo;



Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

VI – o crime investigado tiver sido praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar;

VII - o crime investigado tiver sido praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor;

VIII – se tratar de crime de injúria racial, racismo e as figuras penais equiparadas aos crimes aqui indicados;

IX – a celebração do acordo não atender ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, conforme as circunstâncias dos casos concretamente analisados.

§ 1.º Sem prejuízo da análise dos demais casos concretamente em que cabível, desde logo se mostra insuficiente para reprovação de condutas o acordo de não persecução penal quando:

I - o crime objeto da investigação for hediondo ou equiparado;

II - houver elementos probatórios que indiquem a participação do investigado em:

a) associação criminosa;

b) organização criminosa;

c) associação para a prática de qualquer dos crimes previsto nos 33, caput e § 1º, e 34, todos da Lei n. 11.343/2006.

§ 2.º A insignificância das infrações penais pretéritas a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo deve ser entendida como o cometimento de delitos de menor potencial ofensivo.

Art. 8.º Inexitasas as tratativas de realização do acordo de não persecução penal, deverá o membro do Ministério Público anexar aos autos da investigação ou do processo judicial a íntegra do respectivo expediente administrativo.

Art. 9.º A negativa da proposta do acordo de não persecução penal pelo Órgão Ministerial deverá ser fundamentada e certificada no próprio procedimento investigatório, comunicando-se formalmente ao investigado, prosseguindo-se as investigações, caso não seja possível, desde já, o imediato oferecimento da denúncia, ocasião em que o prazo para o pedido de remessa ao Procurador-Geral de Justiça para fins de revisão contará da comunicação da recusa ao interessado.

§ 1.º A justificativa para a não proposição do acordo de não persecução penal poderá constar em manifestação própria quando do oferecimento da respectiva denúncia, ocasião em que o prazo para o pedido de remessa ao órgão superior para fins de revisão contará da citação para resposta à acusação.

§ 2.º O pedido de remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para fins de revisão da recusa em propor o acordo de não persecução penal terá prazo de 10 (dez) dias.

§ 3.º Apresentado o pedido junto ao órgão que recusou o acordo, o membro do Ministério Público deverá remetê-lo, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, juntamente com cópia das principais peças da fase pré-processual e da decisão impugnada ao órgão superior para apreciação, através do sistema interno utilizado pela Instituição.

§ 4.º Caso a remessa ao Procurador-Geral de Justiça para fins de revisão for de iniciativa do juízo, de ofício ou por provocação do interessado, caberá ao juiz presidente do processo encaminhar os autos ao órgão revisor.

§ 5.º O denunciado poderá pleitear diretamente ao Procurador-Geral de Justiça a revisão da decisão que recusou o oferecimento do acordo de não persecução penal, obedecido o prazo mencionado no § 2.º deste artigo.

§ 6.º Recebidos os autos, o Procurador-Geral de Justiça poderá:

I – manter a recusa na oferta do acordo;

II – designar outro órgão do Ministério Público para oferecê-la;

§ 7.º Nas hipóteses em que a revisão se der por descumprimento do procedimento estabelecido neste Provimento, os autos poderão ser devolvidos ao membro do Ministério Público já oficiante nos autos, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 8.º O procedimento previsto no presente artigo aplica-se à hipótese de necessidade de revisão decorrente da negativa do membro do Ministério Público em readequar as cláusulas do acordo anteriormente celebrado, nos termos do § 5.º do art. 28 do Código de Processo Penal.

Art. 10. O pedido de remessa ao Procurador-Geral de Justiça para fins de revisão não detém efeito suspensivo capaz de sustar o andamento da ação penal.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça poderá editar diretrizes, orientações, enunciados, súmulas e recomendações indicativas para a dosimetria das medidas fixadas na celebração do acordo, bem como casos para os quais o acordo não se revele medida suficiente e necessária para a reprovação ou prevenção do crime.

Parágrafo único. Para implementação das diretrizes expostas no *caput* e/ou para fins de fomento na atuação no âmbito do acordo de não persecução penal poderão ser criadas Centrais, Núcleos ou Promotorias Especializadas voltadas à mencionada atribuição, visando à concentração, à especialização, à otimização e à eficiência nos procedimentos para a celebração dos acordos.



Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

Art. 12. São condições a serem ajustadas cumulativa ou alternativamente ao investigado:

- I – reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo, observando-se o disposto no art. 11 do presente Provimento;
- II – renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- III – prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- IV – pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que, preferencialmente, tenha como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou
- V – cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1.º O membro do Ministério Público poderá, na formalização do acordo, sugerir ao juízo a entidade a ser beneficiada, no caso dos incisos III e IV, fundamentando a necessidade e utilidade pública, com preferência de indicação ao Fundo de Recuperação de Bens Lesados (Lei Estadual n. 14.791, de 15 de dezembro de 2015).

§ 2.º Deverá constar expressamente no termo de acordo de não persecução penal as consequências para o descumprimento das condições acordadas, bem como o compromisso do investigado em comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo apresentar, imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento de qualquer condição, sob pena de imediata rescisão e oferecimento da denúncia em caso de inércia.

§ 3.º Também é dever do investigado comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail para fins de que seja possível a realização de contato com ele ou para sua efetiva localização durante o cumprimento do acordo de não persecução penal.

Art. 13. Para fins de efetivação dos direitos indicados no art. 17 da Resolução CNMP n. 181/2018, o membro do Ministério Público deverá diligenciar para que a vítima ou, na ausência desta, seus respectivos familiares, participe do acordo de não persecução penal com vistas à reparação dos danos causados pela infração, não se exigindo, contudo, sua aquiescência como requisito de validade ou eficácia do acordo, observando-se o seguinte:

- I – antes da apresentação da proposta ao investigado, o Ministério Público providenciará a notificação da vítima para informar sobre os danos decorrentes da infração penal e apresentar, sempre que possível, documentos ou informações que permitam estimar o dano suportado e a capacidade econômica do investigado;
- II – a vítima poderá figurar como interveniente no acordo de não persecução penal, no que diz respeito à reparação dos danos civis decorrentes da infração penal;
- III – o não comparecimento da vítima ou a sua discordância em relação à composição civil dos danos, por si só, não obstará a celebração do acordo de não persecução penal;
- IV – na hipótese de não comparecimento da vítima ou da sua discordância em relação à composição civil dos danos, o montante a ser pactuado pelo Ministério Público nos termos do artigo 28-A, inciso I, do Código de Processo Penal, deverá ser expressamente ressalvado como valor mínimo, não impedindo a busca da reparação integral pelo ofendido por meio das vias próprias;
- V – a cláusula relativa à composição de danos civis poderá ser pactuada com caráter de irrevogabilidade, constituindo título executivo de natureza civil apto à execução, mesmo na hipótese de posterior rescisão do acordo de não persecução penal; e
- VI – para o cumprimento das providências indicadas nos incisos anteriores o órgão de execução ministerial poderá requisitar à Autoridade Policial responsável pela investigação que traga aos autos, documentalmente, elementos de convicção que permitam estimar o dano suportado pela vítima e a capacidade econômica do investigado, sem prejuízo de a própria vítima complementar ou modificar tal documentação antes da celebração do acordo com o investigado.

Parágrafo único. Para efetivação do disposto no presente artigo, a vítima ou, na ausência desta, seus respectivos familiares, poderá ser consultada por qualquer meio idôneo.

Art. 14. O acordo de não persecução penal será formalizado nos autos, por escrito, vinculará toda a instituição, e deverá conter as seguintes cláusulas:

- I – qualificação completa do investigado, principalmente quanto ao endereço, número de telefone, e-mail, data de nascimento e número de inscrição no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal do Brasil;
- II – a identificação do procurador constituído pelo investigado ou do membro da Defensoria Pública que o acompanhou durante a formalização do acordo;
- III – exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias e sua adequação típica;
- IV – a confissão formal e circunstancial dos fatos, pelo investigado, observado o disposto no art. 6.º e respectivos parágrafos do presente Provimento;
- V – estipulação clara das condições ajustadas e o prazo para seu cumprimento, com a indicação das entidades beneficiárias das medidas



Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

ajustadas ou de que estas serão indicadas no juízo competente pela execução do acordo;

VI – a cientificação de que a celebração do acordo de não persecução penal não impede que o beneficiário seja chamado para prestar declaração em juízo sobre as imputações deduzidas em desfavor dos corréus, respeitadas as regras próprias da chamada de corréu;

VII – a obrigação do investigado em informar, prontamente, qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail;

VIII – a obrigação do investigado em comprovar, mensalmente, o cumprimento das condições acordadas, independente de notificação ou aviso prévio;

IX – as consequências para o descumprimento das condições acordadas;

X – a obrigação de apresentar, imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento de qualquer condição, sob pena de imediata rescisão e oferecimento da denúncia em caso de inércia;

XI – declaração formal do investigado de que não foi condenado à prisão, não tem antecedentes criminais, não foi beneficiado por acordos semelhantes ou transação penal, com advertência de que se faltar com a verdade sobre esses fatos o acordo será rescindido e a denúncia oferecida de imediato.

Parágrafo único. Juntamente com o termo, o membro do Ministério Público encaminhará ao juízo competente promoção requerendo a realização de audiência para análise e homologação do acordo de não persecução penal.

Art. 15. Homologado o acordo e recebidos os autos do juízo, o membro do Ministério Público deverá:

I – extrair dos autos os arquivos necessários e iniciar a sua execução e fiscalização ou encaminhar as aludidas peças ao órgão de execução com a respectiva atribuição;

II – intimar a vítima preferencialmente por meio eletrônico, inclusive por aplicativos de troca de mensagens ou recurso tecnológico similar. Não sendo possível, a intimação da vítima poderá ser realizada pelo correio, mediante carta com aviso de recebimento e, em última hipótese, por edital no Diário Eletrônico do Ministério Público; e,

III – promover a execução judicial do acordo perante a Vara de Execuções Penais.

§ 1.º O membro do Ministério Público que fiscalizará esta etapa será o que oficial perante o Juízo da Execução Penal.

§ 2.º Excepciona-se o disposto no parágrafo anterior se as condições estipuladas no acordo consistirem em obrigações que podem ser cumpridas instantaneamente ou em curto prazo e não se mostrar necessário o ajuizamento de ação de execução perante a Vara de Execuções Penais. Em tais condições, podem as obrigações serem cumpridas perante o órgão jurisdicional responsável pela homologação do acordo, desde que exista a concordância deste, que ficará responsável pela posterior declaração da extinção de punibilidade pelo cumprimento integral do acordado.

§ 3.º A solicitação de publicação de edital para intimação da vítima no Diário Eletrônico do Ministério Público, na hipótese do inciso II do *caput*, deverá vir acompanhada de comprovação do esgotamento das demais medidas de cientificação.

Art. 16. Sem prejuízo da fiscalização do juízo competente pela execução do acordo, poderá o membro do Ministério Público manter, para fins de controle, cadastro com as medidas pactuadas e os prazos de cumprimento, o que se dará no próprio sistema informatizado vinculado ao processo judicial correspondente.

Art. 17. Descumpridas quaisquer das condições do acordo de não persecução penal, e estando o investigado advertido nos moldes do § 2.º e § 3.º do art. 12 deste Provimento, o Ministério Público comunicará ao juízo da execução do acordo de não persecução penal para fins de imediata rescisão.

§ 1º O pedido de revogação do acordo de não persecução penal não exige que o beneficiado seja previamente intimado para justificar o descumprimento das condições impostas, haja vista as obrigações que constam nos incisos VII, VIII e X do art. 14 do presente Provimento.

§ 2.º Uma vez rescindido o acordo de não persecução penal, o membro do Ministério Público, se necessário, encaminhará os autos da execução ao Promotor de Justiça que deverá dar continuidade aos atos destinados ao oferecimento ou seguimento da ação penal condenatória.

§ 3.º A vítima deverá ser intimada da rescisão do acordo de não persecução penal para a adoção das providências que entender pertinentes acerca da reparação de seu dano no juízo cível.

§ 4.º O descumprimento do acordo também poderá ser utilizado pelo Ministério Público, conforme seu critério, como justificativa para o eventual não oferecimento da suspensão condicional do processo.

§ 5.º Na denúncia oferecida, poder-se-á utilizar, como suporte probatório, a confissão formal e circunstanciada prestada voluntariamente na celebração do acordo.

Art. 18. Cumprido integralmente o acordo, o Promotor de Justiça deverá requerer a decretação da extinção da punibilidade.

Art. 19. Quando vislumbrada a possibilidade de acordo de não persecução penal em audiência de custódia, o Promotor de Justiça que nela oficial poderá:

I – celebrar o acordo;





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

II – notificar o possível beneficiário para comparecimento em audiência na Promotoria de Justiça para sua realização.

Art. 20. A celebração do acordo de não persecução penal não afasta a eventual responsabilidade administrativa ou cível pelo mesmo ato.

Parágrafo único. Poderá haver celebração conjunta de acordo de não persecução penal e acordo de não persecução civil, ocasião em que as negociações serão estabelecidas preferencialmente de forma conjunta pelos órgãos do Ministério Público com atribuições nas respectivas áreas de atuação.

Art. 21. A celebração e o cumprimento do acordo não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para fins do pressuposto negativo previsto no inciso III do § 2.º do art. 28-A do Código de Processo Penal e inciso V do art. 7º do presente Provimento.

Art. 22. Enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal, a prescrição ficará suspensa, nos moldes do inciso IV do art. 116 do Código Penal.

Parágrafo único. A suspensão da fluência do prazo prescricional tem por termo inicial a data da homologação judicial do acordo de não persecução penal, devendo o Ministério Público requerer ao juiz, como efeito daquela decisão, que expressamente a declare.

Art. 23. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul poderá manter sistema próprio contendo os dados dos acordos de não persecução penal celebrados, o qual poderá servir para eventual prestação de contas, respeitadas as informações alcançadas pelo sigilo legal.

Art. 24. O termo de acordo de não persecução penal seguirá o modelo constante no Anexo Único deste Provimento.

Art. 25. Revogam-se as disposições do Provimento n. 1/2020-PGJ.

Art. 26. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.

BOLETIM N. 331/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RENOVAR

- a autorização do Promotor de Justiça DANIEL COZZA BRUNO, ID n. 3434370, da Promotoria de Justiça de Rio Pardo, para residir na cidade de Santa Cruz do Sul, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00001.000.057/2021). Esta portaria vigorará de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, salvo remoção/promoção que implique saída da comarca (Port. 182/2024/GABPGJ).

- a autorização da Promotora de Justiça LUANA ROCHA RIBEIRO, ID n. 3435784, da Promotoria de Justiça de Pedro Osório, para residir na cidade de Pelotas, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00001.000.089/2022). Esta portaria vigorará de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, salvo remoção/promoção que implique saída da comarca (Port. 183/2024/GABPGJ).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

RAQUEL ISOTTON,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 332/2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 15/10/2024, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, LUCAS NUNES CARDOZO, tendo entrado em exercício em 16/10/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

HERIBERTO ROOS MACIEL,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 00677.000.432/2024**

CONTRATADO: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.; **OBJETO:** prestação de serviços contínuos de Subscrição a Sistema de Informática Especializado em Gerenciamento de Obras Públicas no modelo SaaS – Software como Serviço (Software “ObrasGov”), hospedado em nuvem da contratada, e, ainda, de serviços contínuos de apoio especializado, a serem prestados sob demanda, bem assim a prestação de serviços correlacionados, consistentes em treinamento presencial e operação assistida presencial; **VALOR TOTAL:** R\$ 389.413,32; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, NAD 3.3.90.40, Rubrica 4006; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de outubro de 2024.
ROGÉRIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

**SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 02459.000.948/2024**

CONTRATADA: SOMA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. **OBJETO:** aquisição emergencial de 6 estantes de mesmo padrão existentes na biblioteca do MPRS, além de aquisição de painéis em MDF; **VALOR TOTAL:** R\$ 93.851,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5014; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 2, INCISO I, da Lei Federal n. 14.981/2024;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 15 de outubro de 2024.
ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**BOLETIM N. 12/2024 – CAOEIJ**

A COORDENADORA DO CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00731.003.445/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Camaquã. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Francisco Saldanha Lauenstein. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 26. **OBJETO:** Apurar a falta de estrutura e de pessoal do Conselho Tutelar de Cristal/RS, bem como a necessidade de implantação e capacitação quanto ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA).. **INVESTIGADO(S):** Município de Cristal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristal - COMDICA. **LOCAL DO FATO:** Cristal/RS. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00731.003.542/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Camaquã. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Francisco Saldanha Lauenstein. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 26. **OBJETO:** Apurar a falta de estrutura do Conselho Tutelar de Cristal/RS, tais como ausência de veículo para atender às demandas do Colegiado, problemas no chip do aparelho celular e local inadequado, bem como a necessidade de implantação e capacitação do pessoal quanto ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA).. **INVESTIGADO(S):** Município de Arambaré, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arambaré. **LOCAL DO FATO:** Arambaré/RS. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00739.001.347/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Ana Luiza Domingues de Souza Leal. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **OBJETO:** Acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município de Nova Santa Rita para o cumprimento das metas de 50% de vagas em creche e de 100% de vagas em pré-escola, conforme estabelecido pelo PNE.. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Canoas. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00739.001.346/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Ana Luiza Domingues de Souza Leal. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **OBJETO:** Acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município de Canoas para o cumprimento das metas de 50% de vagas em creche e de 100% de vagas em pré-escola, conforme estabelecido pelo PNE.. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Canoas. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00746.000.955/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Casca. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Lucio Flavo Miotto. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. **OBJETO:** Apurar e adotar providências quanto à notícia de irregularidades na composição do Conselho Tutelar de São Domingos do Sul e a ausência de realização de eleição suplementar. **INVESTIGADO(S):** Conselho Tutelar de São Domingos do Sul, Município de São Domingos do Sul, COMDICA de São Domingos do Sul. **LOCAL DO FATO:** Casca. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 00746.000.935/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Casca. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Lucio Flavo Miotto.





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. **OBJETO:** Apurar e adotar providências quanto à notícia de irregularidades na composição do Conselho Tutelar de Nova Araçá e a ausência de realização de eleição suplementar. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Nova Araçá. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01776.000.252/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Guaporé. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Matheus Trindade. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé. **OBJETO:** Acompanhar irregularidade na composição do Conselho Tutelar de Montauri. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Guaporé. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01776.001.069/2023. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Guaporé. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Matheus Trindade. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé. **OBJETO:** Acompanhar a regularização do centro recreativo infantil de TERESINHA MARIA SFREDO BATTISTON. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Guaporé. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01776.000.370/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Guaporé. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Matheus Trindade. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé. **OBJETO:** Acompanhar a situação do adolescente lury Amandio Padilha ante a violação do direito à educação em razão da ausência de fornecimento de transporte escolar pelo Município de Guaporé. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Guaporé. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01694.000.629/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Itaqui. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luiz Antonio Barbará Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui. **OBJETO:** apurar ausência de instituição de acolhimento de crianças e adolescentes no Município de Maçambará, bem como ausência de convênio com entidade congênera de localidade próxima. **INVESTIGADO(S):** Município de Maçambará. **LOCAL DO FATO:** Itaqui. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00824.006.944/2023. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** José Alexandre da Silva Zachia Alan. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. **OBJETO:** Apurar possível ilícito no uso das verbas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência envolvendo a Assistência e Promoção Social Exercito. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Pelotas. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00824.006.943/2023. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** José Alexandre da Silva Zachia Alan. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. **OBJETO:** Apurar possível ilícito no uso das verbas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência envolvendo a Associação Pelotense de Assistência a Cultura. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Pelotas. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00882.001.135/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Bruno Pereira Pereira. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. **OBJETO:** Abertura do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar de Camará do Sul. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** São Francisco de Paula. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01646.000.262/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Carla Lara Adami da Silva. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 77. **OBJETO:** a falta de professor de matemática na Escola Municipal Fernando Ferrari. **INVESTIGADO(S):** MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA. **LOCAL DO FATO:** Estância Velha. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01882.000.238/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Carla Lara Adami da Silva. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 77. **OBJETO:** acompanhar os critérios para matrícula escolar na rede municipal de Tupandi. **INVESTIGADO(S):** Município de Tupandi. **LOCAL DO FATO:** São Leopoldo. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00904.001.589/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Sarandi. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Ana Flavia Amaral Rezende. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sarandi. **OBJETO:** Fiscalização, orientações e demais assuntos relacionados ao Conselho Tutelar de Sarandi. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Sarandi. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00911.002.837/2023. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Taquara. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Fabiane Cioccarì. **CLASSIFICAÇÃO:** 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. **OBJETO:** Possível supressão irregular de vegetação nativa na R. Leninha Lilian Rheinheimer Bockmann, em Rolante/RS. **INVESTIGADO(S):** Município de Rolante, Fábio Bockmann Schneider. **LOCAL DO FATO:** R. Leninha Lilian Rheinheimer Bockmann, em Rolante/RS. **Coordenadas geográficas:** S 29°38'40.5", W 50°32'48.7". **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01593.000.735/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Tramandaí. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Mari Oni Santos da Silva. **CLASSIFICAÇÃO:** 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí. **OBJETO:** Investigar falta de regularização do empreendimento potencialmente poluidor, bem como descumprimento da





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

L.O. n. 02154/2018, referente a irrigação superficial de arroz. INVESTIGADO(S): Paulo Roberto Vargas, Vinícios Boff Ferreira. LOCAL DO FATO: Tramandaí. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01912.000.058/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Três Passos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bárbara Bisogno Paz. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos. OBJETO: Apurar, diante da inexistência neste município, o déficit de vagas e a demora na disponibilização de leitos de UTI Neonatal no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a falta de transporte apropriado (ambulância equipada - UTI móvel) para transferências de pacientes internados em estado grave. INVESTIGADO(S): Município de Três Passos, Associação do Hospital de Caridade de Três Passos. LOCAL DO FATO: Três Passos. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.002.060/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberta Morillos Teixeira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Fomentar o turismo sustentável na região de Itapuã, em Viamão/RS, por meio da formalização de parcerias com entidades públicas e privadas, com o objetivo de instruir e capacitar o comércio local. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Viamão/RS. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01714.000.115/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Pedro Henrique Staudt Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre. OBJETO: Acompanhamento das FICAls 2024 - Atuação Coletiva no Município de Arroio do Tigre/RS. INVESTIGADO(S): Município de Arroio do Tigre. LOCAL DO FATO: Arroio do Tigre/RS. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01714.000.117/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Pedro Henrique Staudt Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre. OBJETO: Acompanhamento de FICAls 2024 - Atuação Coletiva - Município de Tunas/RS. INVESTIGADO(S): Município de Tunas. LOCAL DO FATO: Tunas. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01714.000.116/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Pedro Henrique Staudt Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre. OBJETO: Acompanhamento de FICAls 2024 - Atuação Coletiva - Município de Estrela Velha/RS. INVESTIGADO(S): Município de Estrela Velha. LOCAL DO FATO: Estrela Velha. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01818.000.559/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Porto Xavier. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jéssica Osmarini Marques. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier. OBJETO: Em atendimento realizado via contato telefônico, Simone relatou que: O transporte escolar que leva seu filho, Murilo Escobar da Silva, para a escola Santos Dumont não passa mais na localidade Linha Nova Sul (residência localizada próxima a Igreja Assembléia de Deus), sendo informada pelo motorista Jauri, o qual realizava o roteiro, que deixaria de passar na residência devido a superlotação do transporte. No entanto, informou a Simone que a motorista Alieli realizaria a rota em seu lugar, contudo, esta parou de efetuar o roteiro sob a alegação que o mesmo não era sua responsabilidade. Por esse motivo, narrou que seu filho esta sem frequentar a escola há uma semana. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Linha Nova Sul. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 00945.000.171/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Luís de Araujo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. OBJETO: Inspeção periódica na instituição de acolhimento Casa da Criança Rodeio Bonito/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Rodeio Bonito. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 02378.001.477/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Casarin Schütz. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. OBJETO: Apresentação da Associação dos Pais e Autistas de Xangri-Lá (AMA). INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Xangri-Lá. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01804.000.406/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmares do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo dos Santos Rossi. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul. OBJETO: Trata-se de uma denúncia encaminhada pelo portal do Ministério Público referente à ausência de água na Escolinha Estrelinha do Mar (Balneário Quintão), comprometendo o consumo, a higiene das mãos, a limpeza dos alimentos e a higienização do ambiente. Ademais, a denúncia relata a carência de professores na instituição, resultando frequentemente na supervisão das crianças apenas pelo auxiliar de educação. INVESTIGADO(S): Município de Palmares do Sul. LOCAL DO FATO: Palmares do Sul. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01616.000.324/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Rogério de Oliveira Bressan. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo. OBJETO: verificar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos portadores de deficiência, ou com transtornos globais de desenvolvimento, a contratação de profissionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), a implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), a adequação dos Regimentos Escolares e dos Projetos-Políticos Pedagógicos (PPP) à normativa inclusiva, as instalações dos prédios escolares quanto à acessibilidade, nas escolas das redes públicas municipal e estadual do Município de Caibaté. INVESTIGADOS:





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

Município de Caibaté e o Estado do Rio Grande do Sul (32ª CRE - São Luiz Gonzaga). LOCAL DO FATO: Caibaté. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01132.000.817/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Rogério de Oliveira Bressan. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo. OBJETO: Verificar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos portadores de deficiência, ou com transtornos globais de desenvolvimento, a contratação de profissionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), a implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), nas escolas da rede pública municipal do Município de São Valério do Sul. INVESTIGADO: Município de São Valério do Sul LOCAL DO FATO: São Valério do Sul. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01135.001.768/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Simone Martini. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Caxias do Sul. OBJETO: Incentivo à adesão dos municípios ao Programa Escola em Tempo Integral. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Município integrantes da Promotoria de Justiça regional de Educação de Caxias do Sul. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01138.001.229/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Chequim Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. OBJETO: Contrato de Transporte Escolar para rede municipal de ensino de Santa Maria realizado pela Transportes Silva Ltda. INVESTIGADO(S): SMED de Santa Maria, Silva Transportes Ltda, Município de Santa Maria. LOCAL DO FATO: Santa Maria, RS. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01138.002.497/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Chequim Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. OBJETO: Acompanhamento da FICAI 4.0 - São Martinho da Serra - 2024/2025. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São Martinho da Serra. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01138.000.370/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Chequim Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. OBJETO: Fechamento temporário da escola na iminência do início do ano letivo. INVESTIGADO(S): Estado do Rio Grande do Sul, 19ª Coordenadoria Regional de Educação. Sanatana do Livramento. LOCAL DO FATO: Rosário do Sul. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01540.000.766/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Chequim Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. OBJETO: Relatório referente ao transporte escolar de Capão do Cipó. INVESTIGADO(S): Município de Capão do Cipó. LOCAL DO FATO: Capão do Cipó, RS. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01884.000.269/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Chequim Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. OBJETO: Protocolo de solicitação para cumprimento da Lei Municipal n. 3.156-0210 de São Sepé, acerca da utilização de ônibus defasados no transporte escolar do Município. INVESTIGADO(S): Município de São Sepé. LOCAL DO FATO: São Sepé, RS. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01138.002.743/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Antônio Augusto Ramos de Moraes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. OBJETO: Acompanhamento da FICAI 4.0 no Município de Itaara 2024/2025. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Itaara. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01138.002.744/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Antônio Augusto Ramos de Moraes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. OBJETO: Acompanhamento da FICAI 4.0 no Município de Silveira Martins - 2024/2025. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Silveira Martins. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01138.002.784/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rosângela Corrêa da Rosa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria. OBJETO: Verificação das melhorias da EMEF Patrício Dias Ferreria. INVESTIGADO(S): Município de Caçapava do Sul. LOCAL DO FATO: Caçapava do Sul. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01754.000.404/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Denúncia enviada pela internet. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Anta Gorda. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01139.000.373/2024.





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Vanessa Saldanha de Vargas. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul. **OBJETO:** Acompanhar o cumprimento - pelos 58 Municípios - do art. 2º, § 4º, da Lei n. 11.738/2008 (1/3 de hora-atividade dos professores). **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Santa Cruz do Sul. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01546.000.606/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** André Luis Negrão Duarte. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana. **OBJETO:** Apurar a necessidade de oferta de vagas na educação infantil mediante a abertura de nova turma, na E.E.E.M. Antônio Londero, no Distrito do Plano Alto, em Uruguaiana. **INVESTIGADO(S):** Município de Uruguaiana, Secretaria Municipal de Educação de Uruguaiana. **LOCAL DO FATO:** Uruguaiana. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01140.000.505/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** André Luis Negrão Duarte. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana. **OBJETO:** Acompanhar o cumprimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação - PNE, consistente em "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica", na rede municipal de ensino de Quaraí. **INVESTIGADO(S):** Município de Quaraí, Secretaria Municipal de Educação de Quaraí. **LOCAL DO FATO:** Quaraí. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01140.000.455/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** André Luis Negrão Duarte. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana. **OBJETO:** Acompanhar o cumprimento da Meta 01 do Plano Nacional de Educação - PNE, consistente em "universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE", na rede municipal de ensino de Uruguaiana. **INVESTIGADO(S):** Município de Uruguaiana, Secretaria Municipal de Educação de Uruguaiana. **LOCAL DO FATO:** Uruguaiana. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.008.986/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** Averiguar as condições estruturais da EEEF Imperatriz Leopoldina. **INVESTIGADO(S):** Escola Estadual de Ensino Fundamental Imperatriz Leopoldina. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.008.994/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** PREDUC - DIREITO COLETIVO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - OBRAS - Averiguar as condições estruturais da EEEF General Dalto Filho. **INVESTIGADO(S):** Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria Estadual de Educação. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre/RS. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.009.022/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** Averiguar a situação da merenda escolar da EEEF Uruguai. **INVESTIGADO(S):** Secretaria Estadual de Educação, Estado do Rio Grande do Sul. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre/RS. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.009.005/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** PREDUC - COLETIVO - PORTO ALEGRE - OBRAS - Averiguar as condições estruturais da Escola Estadual de Ensino Fundamental Duque de Caxias. **INVESTIGADO(S):** Escola Estadual de Ensino Fundamental Duque de Caxias - Porto Alegre/RS, Secretaria Estadual de Educação. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.009.001/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** PREDUC - COLETIVO - PORTO ALEGRE - OBRAS - Averiguar as condições estruturais do Colégio Estadual Marechal Floriano Peixoto. **INVESTIGADO(S):** Colégio Estadual Marechal Floriano Peixoto, Secretaria Estadual de Educação. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.008.999/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** PREDUC - COLETIVO - PORTO ALEGRE - OBRAS - Averiguar as condições estruturais do Colégio Estadual Professor Otávio de Souza. **INVESTIGADO(S):** Colégio Estadual Professor Otávio de Souza, Secretaria Estadual de Educação. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.008.989/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** PREDUC - COLETIVO - PORTO ALEGRE - OBRAS - Averiguar as condições estruturais da EMEF Porto Alegre. **INVESTIGADO(S):** Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Alegre, Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.009.017/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** PREDUC - DIREITO COLETIVO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - OBRAS - Averiguar as condições estruturais da EEEF Professor Olintho de Oliveira. **INVESTIGADO(S):** E.E.E.F. Professor Olintho de Oliveira, Estado do Rio Grande do Sul. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.008.997/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** PREDUC - DIREITO COLETIVO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - OBRAS - Averiguar as condições estruturais do NEEJA Cardeal Alfredo Vicente Scherer. **INVESTIGADO(S):** NEEJA Cardeal Alfredo Vicente Scherer, Estado do Rio Grande do Sul. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.007.403/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 14. **OBJETO:** PREDUC - DIREITO COLETIVO - MUN. DE CANOAS - ESTRUTURA FÍSICA - Investigar denúncia de falta de estrutura física para reinício das aulas na EMEF João Palma da Silva. **INVESTIGADO(S):** Escola Municipal de Ensino Fundamental João Palma da Silva. **LOCAL DO FATO:** Canoas-RS. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.009.060/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** PREDUC - DIREITO COLETIVO - PORTO ALEGRE - OBRAS - ACESSIBILIDADE - Estrutura física da EMEF Professor Luiz Francisco Lucena Borges. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.009.297/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** Averiguar questões estruturais da EEEF Major Miguel José Pereira. **INVESTIGADO(S):** Estado do Rio Grande do Sul. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.009.295/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** PREDUC - COLETIVO - PORTO ALEGRE - OBRAS - Averiguar questões estruturais da EEEF Professora Aurora Peixoto de Azevedo. **INVESTIGADO(S):** Escola Estadual de Ensino Fundamental Profª Aurora Peixoto de Azevedo, Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria Estadual de Educação. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.009.291/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** PREDUC - COLETIVO - PORTO ALEGRE - OBRAS - Averiguar questões estruturais da EEEF Padre Theodoro Amstad (atualmente NEEJA Darcy Ribeiro). **INVESTIGADO(S):** Secretaria Estadual de Educação, NEEJA Darcy Ribeiro. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.009.289/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** PREDUC - COLETIVO - PORTO ALEGRE - OBRAS - Averiguar questões estruturais da EEEF Gonçalves Dias. **INVESTIGADO(S):** Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria Estadual de Educação, Escola Estadual de Ensino Fundamental Gonçalves Dias. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.009.285/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** PREDUC - COLETIVO - PORTO ALEGRE - OBRAS - Averiguar questões estruturais da EEEF Fabíola Pinto Dornelles. **INVESTIGADO(S):** EEEF Fabíola Pinto Dornelles, Secretaria Estadual de Educação. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.009.296/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** Averiguar questões estruturais da EEEF Araújo Porto Alegre. **INVESTIGADO(S):** Escola Estadual de Ensino Fundamental Araújo Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01636.009.286/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luciana Moraes Dias. **CLASSIFICAÇÃO:** 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. **OBJETO:** Averiguar questões estruturais da EEEF Ana Neri. **INVESTIGADO(S):** Escola Estadual de Ensino Fundamental Ana Neri, Estado do Rio Grande do Sul. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre. **CAO comunicado:** CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE



Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01636.009.282/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luciana Moraes Dias. CLASSIFICAÇÃO: 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. OBJETO: Investigar as condições da estrutura física da Escola Estadual de Ensino Fundamental Itamarati, situada em Porto Alegre/RS. INVESTIGADO(S): Estado do Rio Grande do Sul. LOCAL DO FATO: Porto Alegre/RS. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01636.009.284/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luciana Moraes Dias. CLASSIFICAÇÃO: 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. OBJETO: Investigar as condições da estrutura física da Escola Estadual Especial Cristo Redentor, situada em Porto Alegre/RS. INVESTIGADO(S): Estado do Rio Grande do Sul. LOCAL DO FATO: Porto Alegre/RS. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01636.009.294/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luciana Moraes Dias. CLASSIFICAÇÃO: 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. OBJETO: Investigar as condições da estrutura física da Escola Estadual de Ensino Fundamental Doutor Ferreira de Abreu, situada em Porto Alegre/RS. INVESTIGADO(S): Estado do Rio Grande do Sul. LOCAL DO FATO: Porto Alegre/RS. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01636.009.293/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luciana Moraes Dias. CLASSIFICAÇÃO: 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. OBJETO: Investigar questões estruturais da EEEB Gomes Carneiro, situada na Praça Paulo de Aragão Bozzano, s/n. - Vila Ipiranga, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Escola Estadual de Educação Básica Gomes Carneiro, Estado do Rio Grande do Sul. LOCAL DO FATO: Porto Alegre-RS. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01636.009.702/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Frederico Schneider de Medeiros. CLASSIFICAÇÃO: 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. OBJETO: Averiguar as condições físicas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Timbaúva. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 02514.000.444/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Osório. OBJETO: Acompanhar as providências adotadas pelo Município para adequação integral ao art. 14, §1º e incisos da Lei n. 14.113/2020, a fim de habilitar o Ente Público ao recebimento das complementação de verbas VAAR.. INVESTIGADO(S): Município de Dom Pedro de Alcântara. LOCAL DO FATO: Osório. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 02514.000.446/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Osório. OBJETO: Acompanhar as providências adotadas pelo Município para adequação integral ao art. 14, §1º e incisos da Lei n. 14.113/2020, a fim de habilitar o Ente Público ao recebimento das complementação de verbas VAAR..INVESTIGADO(S): Município de Maquiné. LOCAL DO FATO: Osório. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 02514.000.448/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Osório. OBJETO: Acompanhar as providências adotadas pelo Município para adequação integral ao art. 14, §1º e incisos da Lei n. 14.113/2020, a fim de habilitar o Ente Público ao recebimento das complementação de verbas VAAR..INVESTIGADO(S): Município de Mostardas. LOCAL DO FATO: Osório. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 02514.000.441/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Osório. OBJETO: Acompanhar as providências adotadas pelo Município para adequação integral ao art. 14, §1º e incisos da Lei n. 14.113/2020, a fim de habilitar o Ente Público ao recebimento das complementação de verbas VAAR..INVESTIGADO(S): Município de Arroio do Sal. LOCAL DO FATO: Osório. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 02514.000.451/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Osório. OBJETO: Acompanhar as providências adotadas pelo Município para adequação integral ao art. 14, §1º e incisos da Lei n. 14.113/2020, a fim de habilitar o Ente Público ao recebimento das complementação de verbas VAAR..INVESTIGADO(S): Município de Torres. LOCAL DO FATO: Osório. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 02514.000.447/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Osório. OBJETO: Acompanhar as providências adotadas pelo Município para adequação integral ao art. 14, §1º e incisos da Lei n. 14.113/2020, a fim de habilitar o Ente Público ao recebimento das complementação de verbas VAAR. INVESTIGADO(S): Município de Morrinhos do Sul. LOCAL DO FATO: Osório. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 02514.000.450/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Osório. OBJETO: Acompanhar as providências adotadas pelo Município para adequação integral ao art. 14, §1º e incisos da Lei n. 14.113/2020, a fim de habilitar o Ente Público ao recebimento das complementação de verbas VAAR. INVESTIGADO(S): Município de Palmares do Sul. LOCAL DO FATO: Osório. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 02378.002.136/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Osório. OBJETO: Professor de AEE (ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ESPECIAL) educação em Xangri lá todos ganham 40 % , uma vergonha atentem 1 aluno por período.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Osório. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 02514.000.445/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Osório. OBJETO: Acompanhar as providências adotadas pelo Município para adequação integral ao art. 14, §1º e incisos da Lei n. 14.113/2020, a fim de habilitar o Ente Público ao recebimento das complementação de verbas VAAR.. INVESTIGADO(S): Município de Imbé. LOCAL DO FATO: Osório. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 02514.000.443/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Osório. OBJETO: Acompanhar as providências adotadas pelo Município para adequação integral ao art. 14, §1º e incisos da Lei n. 14.113/2020, a fim de habilitar o Ente Público ao recebimento das complementação de verbas VAAR. INVESTIGADO(S): Município de Caraá. LOCAL DO FATO: Osório. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 02378.001.302/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Osório. OBJETO: Denúncia acerca de irregularidades no CME do município de Capão da Canoa. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Osório. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 02514.000.442/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Osório. OBJETO: Acompanhar as providências adotadas pelo Município para adequação integral ao art. 14, §1º e incisos da Lei n. 14.113/2020, a fim de habilitar o Ente Público ao recebimento das complementação de verbas VAAR.. INVESTIGADO(S): Município de Capão da Canoa. LOCAL DO FATO: Osório. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00963.001.515/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – CIACA de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gislaíne Rossi Luckmann. CLASSIFICAÇÃO: 4ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – CIACA de Porto Alegre. OBJETO: Suspensão das atividades no Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Porto Alegre I em decorrência das condições da estrutura física, por apresentar risco de desabamento, apesar do noticiado investimento público de cerca de R\$ 7,3 milhões. INVESTIGADO(S): FASE – Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul LOCAL DO FATO: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DA EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 16 de Outubro de 2024.
CRISTIANE DELLA MÊA CORRALES,
Coordenadora do CAO da Educação, Infância e Juventude.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

EDITAL N. 354/2024 – PGJ

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **ANTONIO JOCELI COSTA DE MOURA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a negativa de oferta de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do expediente investigatório criminal n. **5101100-11.2024.8.21.0001**, constante no **PGEA. 00816.007.021/2024**, que tramita na Promotoria de Justiça Criminal de Substituta de Novo Hamburgo. Prazo do Edital: 05 (cinco) dias.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO HAMBURGO, 16 de outubro de 2024.

FABIANO REDIVO SILVA,
Promotor de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

EDITAL N. 355/2024 – PGJ

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **LUCAS DOUGLAS DOS SANTOS FAGUNDES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a negativa de oferta de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do expediente investigatório criminal n. **5219000-15-2024.8.21.0001**, constante no **PGEA. 00816.007.024/2024**, que tramita na Promotoria de Justiça Criminal de Substituta de Novo Hamburgo. Prazo do Edital: 05 (cinco) dias.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO HAMBURGO, 16 de outubro de 2024.

FABIANO REDIVO SILVA,
Promotor de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 356/2024 – PGJ

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **IZÁIAS SILVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do expediente investigatório criminal n. **5001071-94.2024.8.21.0148**, que tramita na Promotoria de Justiça de Ronda Alta.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RONDA ALTA, 16 de outubro de 2024.

CLÁUDIA MARIA CEZAR MASSING,
Promotora de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 357/2024 – PGJ

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **FRANCIEL MARTIM MARQUES DE CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **5000775-74.2024.8.21.0115**, constante no **PA. n. 00823.000.819/2024**, que tramita na Promotoria de Justiça de Pedro Osório. **Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO OSÓRIO, 16 de outubro de 2024.

LUANA ROCHA RIBEIRO,
Promotora de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL**1. DADOS DA SESSÃO**

SESSÃO	DATA	HORA	LOCAL
82ª ORDINÁRIA	14/10/2024	14h	Reunião em formato híbrido, presencial e com participação virtual.

2. CONVOCAÇÃO: realizada nos termos do Art. 11 do Regimento Interno.

3. PRESENÇA



Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

3.1. Presentes os conselheiros a seguir:

	CONSELHEIRO(A)	ÓRGÃO
1.	João Cláudio Pizzato Sidou – Presidente	Ministério Público do Rio Grande do Sul
2.	Eduardo Feron Santos Azevedo	Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
3.	Jocélio Nissel Cunha ¹	Hospital de Clínicas de Carazinho
4.	Leonardo Menin	Ministério Público do Rio Grande do Sul
5.	Lisandra Bidone Barrios Weiler	Secretaria da Cultura
6.	Marcelo Augusto Squarça	Ministério Público do Rio Grande do Sul
7.	Miguel Mendes Ribeiro Neto	Secretaria da Segurança Pública
8.	Patrícia Maldaner Cibils	Procuradoria-Geral do Estado do RS
9.	Rossana Schuch Boeira	Observatório Social de Santa Maria

Os nomes grifados em azul indicam conselheiro(a) suplente.

3.2. Ausente a conselheira a seguir:

	CONSELHEIRO(A)	ÓRGÃO
10.	Isa Karla Osterkamp	Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

3.3. Acompanharam a sessão, sem participar das deliberações:

	CONSELHEIRO	
1.	Paulo da Silva Cirne	Presidente Suplente do Conselho Gestor do FRBL
2.	Evandro Maurina	Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
	PROMOTORA DE JUSTIÇA	
3.	Fernanda Weiand	Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica
	SERVIDOR(A)	
4.	Ceres Alessandra Boeira do Amaral	Secretaria Executiva
5.	Potiberê Vieira de Carvalho	
6.	Sérgio de Oliveira Rodrigues	
7.	Tiago Cardoso ²	

Os nomes grifados em azul indicam conselheiro(a) suplente

4. PAUTA DO DIA

	Resumo	SIM
1.	Comunicar a publicação das atas da 16ª e 17ª Sessões Extraordinárias e 81ª Sessão Ordinária no DEMP.	---
2.	Comunicar o saldo financeiro atualizado do FRBL.	---
3.	Projeto Reestruturação do atendimento de combate a incêndio: aquisição de ABT's – SSP : apresentação de voto pelo relator Marcelo Augusto Squarça com relação à prestação de contas final.	02456.000.659/2022
4.	Projeto Modernização tecnológica para o exercício da atividade-fim da Secção de Perícias Ambientais do Departamento de Criminalística - IGP-RS : apresentação de voto pelo relator Marcelo Augusto Squarça com relação a pedido de alteração.	02456.000.318/2024
5.	Projeto Apoio à modernização tecnológica e aparelhamento hospitalar – Município de Carazinho : apresentação de voto pelo relator Marcelo Augusto Squarça com relação a pedido de alteração.	02456.000.254/2024
6.	Projeto Construção de Centro de Convivência para Idosos e aquisição de veículo de transporte para mobilidade dos idosos da área rural – Município de Santiago : reapresentação do voto pela relatora Rossana Schuch Boeira , com relação à prestação de contas final, após diligência.	02456.000.463/2022
7.	Projeto Do canteiro ao prato – Associação Ortopro Indústria Criativa : análise e deliberação da proposta para celebração de parceria, após pedido de vista.	02456.000.348/2024
8.	Projeto Uma Casa Por Dia - AGIL : análise e deliberação da proposta para celebração de parceria, após diligência.	02456.000.357/2024
9.	Projeto Aquisição de equipamento para laboratório de análises toxicológicas do CIT-RS - SES : análise e deliberação da proposta para celebração de convênio, após diligência.	02456.000.344/2024

¹ O Conselheiro registrou ingresso em sessão durante a deliberação do item 5.5 da presente ata, da qual participou.² Secretariou a sessão.



Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

10.	Edital - Composição do Conselho Gestor: apresentação de proposta e minuta, para deliberação pelo Conselho Gestor.	---
11.	Pedido de detalhamento para edital do FRBL: análise e deliberação com relação às sugestões do GAT-UAA e CAOMA de minuta de edital destinado à recuperação de áreas degradadas pela enchente e movimentos de massa.	00020.000.371/2024
12.	Assuntos gerais.	---

5. EXPEDIENTE

O **Presidente**, constatada a presença de quórum, abriu a sessão às 14h05min, passando aos itens do expediente.

5.1. Publicação de ata.

O **Presidente** comunicou a **publicação das atas** da **16ª e 17ª Sessões Extraordinárias** e **81ª Sessão Ordinária**, bem como de **retificação** da ata da **16ª Sessão Extraordinária**, respectivamente, no DEMP de 29/08, 11, 12 e 17/09/2024 – documentos disponíveis na seção correspondente da página do FRBL na internet: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3901/>.

5.2. Saldo financeiro atualizado do FRBL.

O **Presidente** informou dados de **saldo financeiro** e **ingresso de receita** do FRBL.

Saldo Financeiro	
05/08/2024	R\$ 93.498.041,71
09/09/2024	R\$ 101.683.490,26
11/10/2024	R\$113.127.290,83

Ingresso de receita	
Julho/2024	R\$ 18.833.835,79
Agosto/2024	R\$ 9.798.069,35
Setembro/2024	R\$ 9.032.266,62

5.3. Projeto Reestruturação do atendimento de combate a incêndio: aquisição de ABT's – SSP: apresentação de voto pelo relator Marcelo Augusto Squarça com relação à prestação de contas final. 02456.000.659/2022.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	2452/2021
Valor (FRBL)	R\$ 6.636.000,00
Contrapartida	Não se aplica

Em seguida, citou o seguinte trecho do voto apresentado:

O atingimento do objeto do convênio restou amplamente demonstrado, conforme conclusões das análises técnicas. Ainda, de ressaltar que foram beneficiadas, com equipamento para combate a incêndios - Auto Tanque Bomba ("caminhões de bombeiro") as populações de seis municípios do Estado do Rio Grande do Sul, quais sejam, de Ibirubá, Giruá, Parobé, Quaraí, Tapera e Barra do Quaraí. Assim, tendo em vista que tanto a análise técnica como financeira consideraram boa a prestação de contas em questão; tendo sido atingido o objeto do convênio; e não havendo outros pontos a serem destacados, opino pela aprovação da prestação de contas final (Evento 22, página 08).

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada por unanimidade a prestação de contas apresentada, nos termos do voto analisado.

5.4. Projeto Modernização tecnológica para o exercício da atividade-fim da Seção de Perícias Ambientais do Departamento de Criminalística - IGP-RS: apresentação de voto pelo relator Marcelo Augusto Squarça com relação a pedido de alteração. 02456.000.318/2024.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	581/2021
Valor (FRBL)	R\$ 530.329,00
Contrapartida	Não se aplica

Em seguida, citou o seguinte trecho do voto apresentado:

A) Prorrogação do prazo de vigência/execução do Plano de Trabalho por mais 18 (doze) meses.

Conforme já apontado pelo órgão técnico na manifestação do Ev. 0006, a nova prorrogação pleiteada (já houve uma anterior) não encontra amparo no atual estágio de execução do plano de trabalho.

Segundo apontado pelo fiscal, há pendência de 88% [...] na execução do plano e já transcorreram 37 [...] dos 42 [...] meses previstos.

Pondera-se não serem cabíveis frequentes e sucessivas prorrogações de prazos como incentivo ao conveniente para cumprir o que lhe compete. Tal representaria, inclusive, injustiça para com os entes que cumprem o acordado com o FRBL.

Ainda, não há falar-se em necessidade de nova prorrogação em virtude dos atrasos provocados pelos eventos climáticos que assolaram o Rio Grande do Sul. A prorrogação decorrente desses fatores foi estabelecida de forma automática, o que levou o encerramento do prazo de 08 de dezembro de 2024 para 06 de junho de 2025.

B) Autorização para uso dos rendimentos da aplicação financeira.

O uso dos rendimentos da aplicação financeira é inerente ao processo de implantação do plano de trabalho, desde que utilizado para atingir os objetivos do plano. Assim, é de ser deferido.





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

Sendo assim, o parecer é no sentido de indeferir-se a prorrogação do prazo de vigência/execução do Plano de Trabalho, mantendo seu término em 06 de junho de 2025, bem como deferir-se o uso dos rendimentos da aplicação financeira (Evento 19, páginas 06-08).

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.
RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada parcialmente a alteração pleiteada, por **unanimidade**, nos termos do voto analisado.

5.5. Projeto Apoio à modernização tecnológica e aparelhamento hospitalar – Município de Carazinho: apresentação de voto pelo relator Marcelo Augusto Squarça com relação a pedido de alteração. 02456.000.254/2024.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	2301/2022
Valor (FRBL)	R\$ 999.997,68
Contrapartida	Não se aplica

Em seguida, citou o seguinte trecho do voto apresentado:

A) Prorrogação do prazo de vigência/execução do Plano de Trabalho por mais 12 (doze) meses.

[...]

Porém, considerando o percuciente apontamento lançado pelo Sr. Presidente do FRBL no Ev. 0013, o prazo de vigência do presente termo passou, automaticamente, de 18 de junho de 2024 para 15 de dezembro de 2025, como consequência dos eventos climáticos severos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024.

Assim, entendo que, ao invés de prorrogar-se por 12 (doze) meses o prazo, suficiente que se o prorrogue por 06 (seis) meses, findando em 15 de junho de 2025, o que corresponde exatamente ao pretendido pela convenente.

B) Atualização dos dados cadastrais do Interveniante

Conforme apontou o órgão técnico na manifestação do Ev. 0007, em virtude de o interveniente haver alterado sua denominação social de Hospital de Caridade de Carazinho para Hospital de Clínicas de Carazinho, a atualização dos dados cadastrais faz-se necessária para atender ao disposto no item 6 da Cláusula Sexta do Termo de Convênio.

Assim, é de se deferir a atualização dos dados cadastrais solicitada.

C) Autorização para uso dos rendimentos da aplicação financeira

Asseverou a convenente a necessidade de utilizar o saldo dos rendimentos da aplicação financeira para aquisição de um compressor vascular.

O órgão técnico informou haver previsão no item 8 da Cláusula Sexta do Termo que respalda o pedido.

Portanto, não há óbice no deferimento do pedido.

D) Acréscimo e ampliação de meta do Plano de Trabalho

A convenente informou que o interveniente Hospital de Clínicas de Carazinho abrangeu o atendimento de Emergência, o que compreende 80% das pessoas internadas via SUS, o que demandaria a substituição de camas hospitalares obsoletas. Informou o valor de cada cama e solicitou a ampliação da meta do Plano de Trabalho.

O órgão técnico (Ev. 0007) referiu ser vedada a ampliação ou o acréscimo de metas ao Plano de Trabalho, salvo por deliberação e deferimento pelo Conselho Gestor do FRBL.

Entendo não ser o caso de deferimento do pedido. O Plano de Trabalho há de ser mantido, sob pena de infindáveis alterações e acréscimos, o que prejudicaria o atendimento de outras tantas demandas igualmente relevantes de outras entidades.

Sendo assim, o parecer é no sentido de deferir-se os seguintes pontos: a prorrogação do prazo de vigência/execução do Plano de Trabalho por mais 06 (seis) meses a contar de 15 de dezembro de 2024; a atualização dos dados cadastrais do Interveniante; e o uso dos rendimentos da aplicação financeira. No entanto, entendo deva ser indeferido o pedido para acréscimo e ampliação de meta do Plano de Trabalho (Evento 18, páginas 06-09).

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada parcialmente a alteração pleiteada, por **unanimidade**, nos termos do voto analisado.

5.6. Projeto Construção de Centro de Convivência para Idosos e aquisição de veículo de transporte para mobilidade dos idosos da área rural – Município de Santiago: reapresentação do voto pela relatora Rossana Schuch Boeira, com relação à prestação de contas final, após diligência. 02456.000.463/2022.

O **Presidente** registrou informações relacionadas ao item em deliberação.

Termo FPE n.	3192/2021
Valor (FRBL)	R\$ 1.013.802,95
Contrapartida	R\$ 10.000,00

Em seguida, citou o seguinte trecho do voto apresentado na última sessão:

9. Assim, pelas razões expostas acima e considerando as ponderações feitas pelo Fiscal do Contrato, relatório técnico de fiscalização e relatório financeiro, bem como documentos acostados e o próprio Termo de Convênio, na condição de Relatora, voto FAVORÁVEL à apreciação da prestação de contas apresentada pelo convenente. Submeto o voto à apreciação e deliberação do Conselho Gestor (Evento 76, página 04).

Durante a 81ª Sessão Ordinária, o Conselheiro **Tiago de Menezes Conceição** não localizou a confirmação de que fora providenciada a correta identificação visual do veículo adquirido pelo Convenente, nos termos da Resolução 03/2017/FRBL³, razão por que sugeriu que o Colegiado aguardasse a confirmação deste dado para concluir a análise da prestação de contas final. Por esse motivo, o Secretário Executivo, **Tiago**

³ Disponível em <https://www.mprs.mp.br/legislacao/resolucoes/11687/>.





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

Cardoso registrou a seguinte manifestação, reproduzindo imagens juntadas pela fiscalização no citado procedimento.

2 - Consultando o Fiscal do Termo **Potiberê Vieira de Carvalho** e os autos, **localizamos imagens do veículo adquirido** pelo Convenente no **Evento 11, página 04** [...].

[...]
4 - **Diante do exposto**, atendendo à diligência do Conselho Gestor, após a análise do relatório de monitoramento, em especial, por meio das imagens ali contidas, identificando **adesivo indicativo da participação do FRBL**, localizado na porta do veículo, lado do motorista (item 2, acima), é possível afirmar que **foi providenciada a correta identificação visual do veículo adquirido pelo Convenente**, nos termos da Resolução 03/2017/FRBL (Evento 78).

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: aprovada a prestação de contas final, por **unanimidade**, nos termos do voto e manifestação analisadas.

5.7. Projeto Do canteiro ao prato – Associação Ortopro Indústria Criativa: análise e deliberação da proposta para celebração de parceria, após pedido de vista. 02456.000.348/2024.

O **Presidente** retomou a deliberação relacionada ao projeto, iniciada durante a 17ª Sessão Extraordinária. A deliberação foi postergada em razão de pedido de vista pela Conselheira **Rossana Schuch Boeira**, afirmou que o projeto em análise pode resultar em impacto muito positivo na região, prevendo instalação de estruturas em alumínio para criação de estufas no terreno de propriedade da Universidade Federal de Pelotas, com o objetivo de produção de horta comunitária, não identificando conflito entre o conteúdo do projeto e as normas de regência do FRBL. Entende pertinente que a proponente discrimine com detalhe os valores declarados no projeto para a realização de cursos e oficinas, a fim de que seja possível apurar os valores que compõem o preço indicado pelo proponente de R\$ 772.708,00 para o custeio de “cursos e atividades de ensino”. O Conselheiro **Marcelo Augusto Squarça** afirmou que não foi possível, pela leitura do projeto, identificar relação direta entre o projeto e “a recuperação, a prevenção e o atendimento de danos decorrentes das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024”, finalidade específica definida pelo Edital 09/2024/FRBL. O projeto, cujo plano de trabalho foi compartilhado antecipadamente com os conselheiros, prevê desembolso de R\$995.028,00 para serviços diversos como preparo do solo, terraplanagem, gestão educacional, transporte, lanche, além de R\$397.231,80, para colocação de gradil, aquisição de estufas, pracinha infantil, *containers*, *notebook*, projetor e ar-condicionado, totalizando **R\$1.392.259,80**.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: por **maioria**, em sede **preliminar**, o órgão gestor entendeu que **o projeto guarda relação com a finalidade específica** prevista no **Edital 09/2024/FRBL**, vencidos, neste ponto, os Conselheiros **Marcelo Augusto Squarça** e **Patrícia Maldaner Cibils**; no **mérito**, por **unanimidade**, o órgão gestor determinou que a Secretaria Executiva realize **diligência**, a fim de oportunizar ao proponente que apresente, em **primeiro lugar**, o detalhamento da composição do valor total previsto no plano de trabalho para **curso/atividades de ensino**⁴, aprimorando o orçamento constante no Evento 19, página 04, item 5.1, indicando, inclusive, os valores das horas técnicas, duração de cada uma das atividades de ensino, quantidade de turmas e de alunos atendidos, se as atividades educacionais terão vida útil após o encerramento do prazo de 36 meses previsto no plano de trabalho, e identificando se os profissionais que ministrarão os cursos serão contratados ou se integram o corpo docente de um dos intervenientes. Em **segundo lugar**, para verificar se é possível esclarecer por que motivo é prevista a “venda a preços acessíveis e doação dos excedentes de produção para as famílias dos alunos e à comunidade local”, a fim de que o Conselho compreenda se a proposta poderia prever apenas doação da produção de alimentos com finalidade assistencial.

5.8. Projeto Uma Casa Por Dia - AGIL: análise e deliberação da proposta para celebração de parceria, após diligência. 02456.000.357/2024.

O **Presidente** retomou a deliberação relacionada ao projeto, iniciada durante a 17ª Sessão Extraordinária, postergada em razão de pedido de diligência, consistente na juntada do ato constitutivo da entidade proponente (Evento 24). Após, houve reanálise pelo **Presidente**, cujo teor foi compartilhado antecipadamente com os integrantes do Conselho Gestor. Foi concluído que as atividades desenvolvidas pela entidade guardam relação com os objetivos perseguidos pelo FRBL, motivo por que foi admitida a proposta e determinando a reapresentação do projeto ao órgão Colegiado para deliberação (Evento 30). O projeto, cujo plano de trabalho foi compartilhado antecipadamente com os conselheiros, prevê desembolso de **R\$ 5.200.000,00** para Construção de 40 moradias (casas) – incluído projeto, mão de obra e atividades relacionadas.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: a **proposta e o plano de trabalho apresentados foram selecionados**, por unanimidade, **para contemplação com recursos do FRBL**, cabendo à Secretaria Executiva dar prosseguimento à habilitação do proponente, à elaboração das minutas e à celebração do instrumento correspondente.

5.9. Projeto Aquisição de equipamento para laboratório de análises toxicológicas do CIT-RS - SES: análise e deliberação da proposta para celebração de convênio, após diligência. 02456.000.344/2024.

O **Presidente** retomou a deliberação da proposta, iniciada durante a 16ª Sessão Extraordinária e postergada em razão de pedido de diligência, encaminhada ao Gabinete de Assessoramento Técnico - GAT, do Ministério Público do Rio Grande do Sul, para solucionar questionamento formulado pelo Conselho Gestor do FRBL. Foi questionado se a “aquisição dos equipamentos identificados no plano de trabalho descrito no PGEA 02456.000.344/2024” teria “relevância para o enfrentamento a fenômenos climáticos semelhantes àquele que atingiu o Rio Grande do Sul durante o mês de maio de 2024”. Em resposta, compartilhada com todo o órgão gestor antecipadamente, a **Unidade de Assessoramento Ambiental – GAT** registrou o seguinte.

Dessa forma, entende-se que a estruturação de políticas públicas e dos órgãos responsáveis pela sua execução no enfrentamento de questões relacionadas à assistência social e saúde mental podem sim contribuir no enfrentamento de desastres climáticos como as enchentes ocorridas no Estado. A aquisição do equipamento descrito no projeto teria por objetivo uma melhora na identificação de substâncias normalmente utilizadas em suicídios ou tentativas de suicídio, possibilitando um melhor diagnóstico e melhorando as estatísticas relacionadas ao tema, o qual representa a agudização extrema de distúrbios e crises de saúde mental, as quais podem ser agravadas por piores na qualidade de vida e perda de referências como as ocorridas nas enchentes. Logo, a melhora na identificação e diagnóstico pode também contribuir para uma melhora nas redes de apoio e atendimento nas regiões que apresentem piora/aumento nos indicadores relacionados à saúde mental, como suicídios e tentativas de suicídios.

[...]
Por fim, salienta-se que o equipamento proposto para aquisição não tem uma relação direta com a prevenção e/ou enfrentamento das enchentes como desastres climáticos e seus efeitos diretos na população e/ou patrimônio. No entanto, como já discutido anteriormente, ele pode contribuir

⁴ Atividades diversas voltadas à comunidade, como palestras, minicursos e workshops sobre horta em pequenos espaços, culinária panc, reciclagem de resíduos orgânicos (Evento 9, página 02).



Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

para uma melhora no diagnóstico e compreensão de casos de suicídios e tentativas de suicídios, relacionados à questão da saúde mental da população e que foi agravada pelos desastres climáticos ocorridos no Estado (Evento 26).

O projeto prevê desembolso de **R\$ 2.500.000,00** para aquisição de cromatógrafo líquido de ultra alta eficiência (UHPLC), com o objetivo principal de determinação de medicamentos, drogas de abuso e outros agentes químicos em amostras de sangue e urina, de pacientes intoxicados atendidos pelo CIT/RS.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: a proposta e o plano de trabalho apresentados foram selecionados, por unanimidade, para contemplação com recursos do FRBL, cabendo à Secretaria Executiva dar prosseguimento à habilitação do proponente, à elaboração das minutas e à celebração do instrumento correspondente.

5.10. Edital – Composição do Conselho Gestor: apresentação de proposta e minuta, para deliberação pelo Conselho Gestor.

O **Presidente** registrou que a minuta visa selecionar uma associação privada sem fins lucrativos para o Conselho Gestor do FRBL, em vaga aberta após a saída, a pedido, da ONG Parceiros Voluntários, vencedora do Edital n. 03/2023/FRBL, com mandato para o biênio 2023/2025 (início em 11/08/2023, data da publicação do Edital n. 05/2023/FRBL). O prazo para cadastramento de entidades interessadas será de 21 de outubro a 14 de novembro de 2024, e, em caso de múltiplas entidades habilitadas, após análise documental, a seleção será por sorteio público.

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: por unanimidade, o órgão gestor aprovou a minuta de edital, ficando a Secretaria Executiva encarregada de providenciar, oportunamente, a remessa do documento para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP.

5.11. Pedido de detalhamento para edital do FRBL: análise e deliberação com relação às sugestões do GAT-UAA e CAOMA de minuta de edital destinado à recuperação de áreas degradadas pela enchente e movimentos de massa. 00020.000.371/2024.

O **Presidente** noticiou o recebimento de minuta de edital formulada pela Unidade de Assessoramento Ambiental – GAT, a pedido da Coordenadora do Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente, Doutora **Ana Maria Moreira Marchesan**, Procuradora de Justiça. O procedimento foi enviado, em seguida, à Secretaria Executiva do FRBL. Em síntese, a iniciativa visa elaboração de certame:

[...] direcionado especialmente para universidades, para captação de projetos destinados à recuperação de áreas degradadas, em especial daquelas localizadas no interior de Unidades de Conservação e daquelas destruídas e/ou afetadas pelas enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul nas enchentes de setembro e novembro de 2023 e maio de 2024 (Evento 05).

Após a apresentação do tema, debate e esclarecimentos, inexistindo dúvida, o item foi posto em deliberação, com a concordância de todos.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO: por unanimidade, o órgão gestor entendeu que a avaliação da proposta do GATUAA e CAOMA deve ocorrer na próxima sessão ordinária, após análise de informação atualizada da disponibilidade orçamentária do FRBL.

5.12. Assuntos gerais

5.12.1. **Rejeições preliminares – Resolução 01/2024 e Editais 08 e 09/2024/FRBL:** o **Presidente** divulgou os procedimentos encaminhados ao FRBL no contexto emergencial, decorrente das chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, que foram **rejeitados preliminarmente** pela Presidência, conforme listagem a seguir.

Projeto – Proponente	SIM
Reconstruindo Sonhos – Associação de Deficientes Físicos de Lajeado.	02456.000.337/2024
Refúgio Solidário: acolhimento e reconstrução para migrantes e refugiados – Associação dos Angolanos e amigos do RS.	02456.000.346/2024
Troca Telhado Delegacia de Restinga Seca – CONSEPRO.	02456.000.358/2024
Reconstruir: Emergência RS – Aldeias Infantis SOS Brasil.	02456.000.379/2024
Promovendo a revitalização predial do Hospital Santa Cruz – Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul (Hospital Santa Cruz).	02456.000.380/2024
Uniperiferia: Ponto de Cultura e Alimentação Solidária – Instituto Universidade da Periferia.	02456.000.383/2024
CRIA-RS: águas que vêm, águas que vão – Instituto Sarasá de Arte Cultura e Cidadania – ISACC.	02456.000.384/2024
Manutenção e reforma do telhado da ILPI Recanto São Vicente de Paulo – Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo.	02456.000.391/2024
Revitalização do Loteamento Santa Teresinha: preparando para um mundo em transformação – Centro Social Marista Irmão Antonio Bortolini.	02456.000.395/2024
PICS Aplicadas no Bem-estar social – Associação Liga de Amparo aos Necessitados.	02456.000.412/2024
Recomeço Tech – Centro Cultural Marli Medeiros (CEMME).	02456.000.414/2024
Apoio Psicossocial nas relações de aprendizagem para SCFVs – Casa de Nazaré Centro de Apoio ao Menor.	02456.000.420/2024

O **Presidente** lembrou que a Secretaria Executiva do Fundo analisou um total de setenta e sete (77) projetos, dos quais quarenta e dois (42) para celebração de **convênio** e trinta e cinco (35) para celebração de **parceria**, conforme discriminado abaixo.

Origem	Propostas
Resolução 01/2024/FRBL – Convênio	07
Resolução 01/2024/FRBL – Parceria	08
Edital 08/2024/FRBL – Convênio	35
Edital 09/2024/FRBL – Parceria	27
Total	77

Deste total, o Colegiado contemplou **vinte e seis (26) projetos**, treze (13) **convênios** e treze (13) **parcerias**, alcançando uma previsão total de desembolso que atinge **R\$54.641.635,30**, marca histórica para o FRBL. O detalhamento deste trabalho está divulgado, em destaque, na página da internet do Fundo: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/5128/>.

5.12.2. Projeto **Qualificação no Acolhimento e Atendimento a Idosos da Delegacia de polícia de Proteção do Idoso do Município de Porto**





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

Alegre – SSP: conforme previsão contida no item 5.3 da Ata da 78ª Sessão Ordinária, ocasião em que foi aprovada a prestação de contas final deste expediente, o **Presidente** comunicou que foi atestado pelo fiscal do termo o **cumprimento da destinação da parcela do mobiliário não utilizado pela DPPI à Delegacia de Atendimento à Mulher**, localizada na Av. Tenente Ary Tarragô, n. 685 - Vila João Pessoa, Porto Alegre/RS – conforme registrado nos Eventos 50, 51, 52 e 53 do procedimento de monitoramento, motivo por que está integralmente concluído o presente convênio. 02456.000.584/2022.

5.12.3. **Alteração no Conselho Gestor do FRBL** – representação da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH): foi comunicada a atualização na representação da SJCDH, graças a qual a titularidade passa a ser exercida pelo Conselheiro **Eduardo Feron dos Santos**, anterior suplente da pasta, e a suplência ficará a cargo do Senhor **Evandro Maurina**, a quem o **Presidente** deu as boas-vindas. 02456.000.459/2024.

5.12.4. **Reunião com a Comissão de Acompanhamento das Destinações ao FRBL:** foi noticiada a realização de reunião administrativa com representantes do Ministério Público do Trabalho (MPT), que contou com a participação do **Presidente** do Conselho Gestor do FRBL, equipe da Secretaria Executiva, e, por parte do MPT, da Presidenta da Comissão e Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Martha Diverio Kruse, Doutora Aline Zerwes Bottari Brasi e Doutora Fernanda Arruda Dutra, Procuradoras do Trabalho em Porto Alegre, e Doutora Bruna Iensen Desconzi, Procuradora do Trabalho em Santa Maria. A reunião compartilhou dados relacionados ao trabalho do Conselho Gestor na seleção de projetos para contemplação com recursos do Fundo, bem como dados relacionados ao ingresso de recursos oriundos da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado. 02434.000.066/2024.

5.12.5. **Recondução do Observatório Social de Santa Maria (OSSM):** foi comunicada a recondução da entidade, conforme previsão contida no art. 7º, § 7º, da Lei Estadual n. 14.791 de 2015. O primeiro mandato teve início em **03 de novembro de 2022**, com a publicação do Edital 04/2022/FRBL⁵ no DEMP. Com a recondução, a Conselheira Titular **Rossana Schuch Boeira** e a Suplente **Lenize Pozzobon de Matos**, inauguram novo mandato como representantes do Observatório, com encerramento previsto para o dia **03 de novembro de 2026**. O **Presidente** agradeceu pelo trabalho desenvolvido pela entidade junto ao Conselho Gestor, marcado por intensa participação e contribuição de suas representantes. 02456.000.429/2024.

Não havendo nada mais a tratar, o **Presidente** agradeceu a todos pelo trabalho e comparecimento, ficando prevista a realização da **83ª Sessão Ordinária** no dia **11 de novembro de 2024**. A sessão foi encerrada às 15h23min.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2024.

TIAGO CARDOSO,

Secretário Executivo do FRBL.

EDITAL N. 11/2024/FRBL

CADASTRAMENTO DE ASSOCIAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL – BIÊNIO 2024/2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL, Promotor de Justiça DR. JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do FRBL e pela Portaria n. 301/2023/GABPGJ, publicada no DEMP de 12/06/2023, **TORNA PÚBLICO que está aberto, no período de 21 de outubro de 2024 até o dia 14 de novembro de 2024, o CADASTRAMENTO de entidades interessadas em ocupar VAGA destinada a associações, na COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, o qual será regido pela legislação de regência e demais normas aplicáveis ao Fundo: Lei Estadual n. 14.791, de 15 de dezembro de 2015; Decreto n. 53.072, de 15 de junho de 2016; Regimento Interno do FRBL e instruções contidas neste Edital.

VAGA PARA O CONSELHO GESTOR DO FRBL E CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES INTERESSADAS

1. Será selecionada uma (01) associação privada sem fins lucrativos para compor o Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, na **vaga aberta** em decorrência da saída, a pedido, de organização da sociedade civil vencedora do certame regido pelo Edital n. 03/2023/FRBL (ONG Parceiros Voluntários), selecionada para o biênio 2023/2025 (02 anos, a contar de 11/08/2023, data da publicação do Edital n. 05/2023/FRBL no DEMP).

2. Havendo pluralidade de interessados, a seleção, dentre as entidades cadastradas e habilitadas neste certame, será realizada por sorteio público, nos termos deste Edital (**item n. 7** e seguintes).

PRESSUPOSTOS PARA CADASTRO

3. Poderá compor o Conselho Gestor do FRBL associação que atenda aos seguintes pressupostos do artigo 5º, inciso V, da Lei Federal n. 7.347/1985 e do artigo 2º da Lei Estadual n. 14.791/2015:

3.1. Esteja constituída **há pelo menos um (01) ano** nos termos da lei civil;

3.2. Inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

3.3. Não possua fins lucrativos;

3.4. Esteja sediada e tenha atuação no Estado do Rio Grande do Sul; e

⁵ Disponível em https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/editais/04_2022.pdf.





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

3.5. Não esteja inadimplente perante o FRBL, em decorrência de prestação de contas de parceria custeada com recursos financeiros do Fundo.

PEDIDO DE CADASTRAMENTO, DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO E PRAZO PARA O ENVIO ELETRÔNICO AO FRBL

4. O pedido de cadastramento da associação interessada deverá ser remetido durante o período de 21 de outubro de 2024 até às 18h do dia 14 de novembro de 2024, **exclusivamente por e-mail** identificado com o assunto "EDITAL 11-2024-FRBL – INSCRIÇÃO", encaminhado ao endereço eletrônico frbl@mprs.mp.br, **acompanhado dos documentos necessários a seguir, todos em formato PDF:**

4.1. Anexo I deste Edital - **FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES** - devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal; documento disponível para acesso e download em https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/edital_11_2024_vaga_cg/anexo_1_cad_entidade.docx

4.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, listados no **Anexo II** deste Edital; disponível para acesso e download em https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/edital_11_2024_vaga_cg/anexo_2_habilitacao.pdf

4.3. Anexo III deste Edital - **FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FRBL** - integralmente preenchido; disponível para acesso e download em https://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/edital_11_2024_vaga_cg/anexo_3_cad_rep_ent.docx

FASE DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS CADASTROS

5. A análise dos cadastros enviados pelas entidades interessadas será realizada no período de **18 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024, prazo que poderá ser prorrogado se necessário, mediante aviso publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP e na página do FRBL.**

6. Caberá ao Presidente do Conselho Gestor analisar o atendimento dos prazos e das exigências descritas neste Edital pela associação interessada, bem como as justificativas para eventual não apresentação de documento requerido, e decidir, fundamentadamente, pela aptidão para prosseguir no certame ou pela inaptidão e consequente exclusão da presente seleção.

6.1. Caberá recurso da decisão do Presidente, observado o prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do resultado do julgamento dos cadastros.

PLURALIDADE DE INTERESSADOS – SORTEIO E CADASTRO

7. Havendo mais de uma entidade interessada em compor o Conselho Gestor do FRBL, cujo cadastro tenha sido julgado apto; o critério de seleção para o preenchimento da vaga ofertada no presente certame, consoante mencionado no **item n. 2**, será a realização de **sorteio** pelo Presidente do Conselho Gestor, em **sessão pública**, a ser realizada em data oportuna, conforme disposto no **item n. 5** deste edital.

8. A forma para acompanhamento da sessão de sorteio público, prevista no **item n. 7** supra, será divulgada, oportunamente, por meio de Aviso publicado no endereço: <https://www.mprs.mp.br/frbl/>.

9. Os representantes da associação selecionada para compor o Conselho Gestor do FRBL terão mandato de 2 (dois) anos, compreendido o biênio **2024/2026**, a contar da data da publicação de **edital proclamando o resultado do certame**, admitida uma única recondução por igual período.

10. No caso de eventual necessidade de substituição da associação selecionada neste certame, antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Gestor chamará a próxima associação, observada a ordem de classificação na lista resultante do sorteio público previsto no **item n. 7**.

11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do FRBL.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,

Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

ANEXO I - Edital N. 11/2024/FRBL

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES

Nome da Entidade:			
Finalidade institucional (Área de atuação):			
Data de constituição da entidade:		CNPJ:	
Endereço:			





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

Bairro:		Cidade:	
UF:	CEP:		DDD/Telefone(s)/WhatsApp:
Home Page:		E-mail:	

Nome do Representante Legal:			
CPF:		RG:	Órgão expedidor:
Estado civil:		Cargo:	Profissão:
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
UF:	CEP:		DDD/Telefone/WhatsApp:
E-mail:			

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento da data.</i>

ANEXO II - Edital N. 11/2024/FRBL**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

1.	Cópia do estatuto da associação e de eventual alteração (vigente), registrado(s) em Cartório de Títulos e Documentos, comprovatório(s) do funcionamento da associação há pelo menos 1 (um) ano;
2.	Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria da entidade, registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
3.	Cópia da inscrição da associação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
4.	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede da pessoa jurídica de direito privado no Estado do Rio Grande do Sul;
5.	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da entidade, fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
6.	Certidão de Regularidade da entidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
7.	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (regularidade da entidade perante a Fazenda Federal e a Previdência Social);
8.	Cópia do Documento de Identificação (RG e CPF) do representante legal da entidade.

ANEXO III - Edital N. 11/2024/FRBL**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FRBL.**

CONSELHEIRO(A) TITULAR			
Nome:			
CPF:		RG:	Órgão expedidor:
Estado civil:		Cargo ou Função na associação:	Profissão:
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
UF:	CEP:		DDD/Telefone/WhatsApp:
E-mail:			

CONSELHEIRO(A) SUPLENTE			
Nome:			
CPF:		RG:	Órgão expedidor:
Estado civil:		Cargo ou Função na associação:	Profissão:
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
UF:	CEP:		DDD/Telefone/WhatsApp:
E-mail:			





Porto Alegre, 17 de outubro de 2024.

Edição n. 3888

AVISO N. 12/2024/FRBL
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, pretende celebrar Termo de Fomento com o **INSTITUTO HÉLIO D'ANGOLA**, inscrito no CNPJ sob n. 27.218.951/0001-98, para o repasse de recursos financeiros visando executar o Projeto **“RECONSTRUÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO HÉLIO D'ANGOLA”**, que tem por objetivo a reforma completa da sede do Instituto, localizada na comunidade das Doquinhas, em Pelotas/RS, acometida pela enchente ocorrida em maio de 2024, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Gestor do FRBL na Ata da **17ª Sessão Extraordinária** (publicada no DEMP de 12/09/2024). Os recursos a serem repassados totalizam **R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)**. A parceria vigorará por 24 (vinte e quatro) meses. A situação telada dispensa a realização de chamamento público, com fulcro no artigo 30, *caput* e inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014, por envolver projeto apresentado em decorrência de situação de calamidade pública. O plano de trabalho e a documentação de habilitação da organização parceira estão disponíveis para consulta pelo endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/_procedimento n. **02456.000.382/2024**. Nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal n. 13.019/14, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, a contar da publicação deste ato no DEMP (<https://www.mprs.mp.br/de/>) e na página do FRBL (<https://www.mprs.mp.br/frbl/>), a serem endereçadas ao e-mail frbl@mprs.mp.br.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,
Presidente do Conselho Gestor,
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.